

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

NOTIFICAÇÃO REFERENTE A EVENTUAL ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DO LOTE 02 DA LICITAÇÃO RELATIVA
AO PREGÃO ELETRONICO 033/2023



**NOTIFICAÇÃO REFERENTE A EVENTUAL ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DO LOTE 02 DA LICITAÇÃO
RELATIVA AO PREGÃO ELETRONICO 033/2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**NOTIFICAÇÃO REFERENTE A EVENTUAL ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DO LOTE 02 DA
LICITAÇÃO RELATIVA AO PREGÃO ELETRONICO 033/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342/2023

**OBJETO DO PREGÃO: “REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS ELÉTRICOS PARA RESTAURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DAS ENTRADAS DA
CIDADE, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTEBELECIDAS NO EDITAL
E SEUS ANEXOS...”.**

Ficam notificadas as empresas LJM LUMINÁRIAS PÚBLICAS e BR
COMÉRCIO DE MATERIAS ELÉTRICOS - EIRELI – ME sobre a possibilidade de
anulação/revogação da licitação resultante do Pregão Eletrônico nº 033/2023 – processo
administrativo nº 342/2023 – tendo em vista que a segunda e terceira colocadas do lote 02,
vencedoras do certame alegaram motivos diversos para não entregarem o produto, tendo
a primeira alegado impossibilidade de emissão de Nota Fiscal e a segunda expressamente
dizendo que não tinha como cumprir a obrigação, na condição de terceira colocada, em
virtude de preço.

Registre-se que a primeira colocada efetivamente foi a empresa
ADAILTON SOUZA SILVA, embora tenha ofertado o menor preço- R\$187,00 – terminou
sendo desclassificada por falta de documento indispensável, e, por isso, a empresa LJM
LUMINÁRIAS PÚBLICAS, com o preço de R\$188,00 por cada braço, após disputa, terminou
sendo a vencedora e a empresa BR COMÉRCIO DE MATERIAS ELÉTRICOS com o preço
de R\$339,00, em terceiro lugar, ocupando o segundo após a desclassificação da empresa
inicialmente vencedora.

A primeira, embora tenha alegado dificuldades em emitir notas fiscais,
foi instada a provar o fato e ficou-se em silêncio. A segunda, foi clara no sentido de que, pelo
preço que ofertou, não poderia cumprir o quanto se obrigou na licitação e, assim, antes
mesmo de assinar o TERMO DE COMPROMISSO, antecipou-se e dirigiu correspondência
ao Município confessando não ter como entregar o bem pelo preço ofertado.

O valor estimado foi de R\$ 300,00, enquanto as duas empresas
ofertaram R\$ 188,00 e R\$ 339,00 respectivamente e, ainda, a empresa desclassificada o fez
no valor de R\$ 187,00 pelo que se vislumbra que, pelos preços oferecidos, já eram
inexequíveis desde o primeiro momento, e, assim, não estão, dita empresas, cumprindo as
suas obrigações, notadamente a LJM que chegou a assinar o TERMO DE COMPROMISSO.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Em situações da espécie, compete a Administração Pública, rescindir o contrato, revogar a licitação ou mesmo anulá-la, após, naturalmente, o exercício do contraditório. Vejamos:

Súmula 473. "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Grifo Nosso)

Por sua vez, o artigo 49 da lei n.º 8.666/93, em seus §§1º e 2º, assevera que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 desta Lei."

Ademais, o Art. 77 c/c o art. 79 da lei nº 8.666/93, aplicável ainda, por força do quanto disposto no art. 190 da Lei 14.133/2021, da mesma lei cuida da rescisão contratual, em virtude da sua inexecução.

Ficamos, pois, notificadas as empresa acima nominadas para que, querendo, no prazo de 5 dias, ofereçam a defesa que tiverem, exercitando, assim, o contraditório, para que, após, se for o caso, a Administração Pública possa ANULAR ou REVOGAR a licitação, e, ainda, rescindir o contrato com quem o firmou, nos termos do art. 49, §1º e §2º, 77 e 79 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 190 da Lei nº 14.133/2021 e, bem assim, da Súmula 473 do STF.

Miguel Calmon-BA, 21.05.2023.

CLECIO OLIVEIRA SOUZA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA